

## ROUBOS E FURTOS NA UNICAMP: O PAPEL DA RENDA FAMILIAR DA VÍTIMA NO RISCO DE VITIMIZAÇÃO E NA DECISÃO DE REGISTRAR O CRIME À POLÍCIA.

Allan Reis Damaceno\*, Marcelo Justus dos Santos, Andrea Rodrigues Ferro

### Resumo

O fenômeno da criminalidade é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico. Tendo em vista referida premissa, a Economia do Crime apresenta papel de destaque no estudo da criminalidade desde a abordagem da racionalidade criminosa em Becker (1968). O presente trabalho tem como objetivo de um estudo de vitimização com relação ao papel da renda na probabilidade de vitimização por roubo e furto, bem como na probabilidade de notificação.

### Palavras-chave:

*Economia do crime, racionalidade dos agentes, renda*

### Introdução

A questão da violência é um dos principais problemas da sociedade, sendo debatida por diferentes áreas do conhecimento. Neste aspecto, a economia têm ganhado notoriedade nos últimos anos ao buscar compreender a criminalidade sob uma óptica econômica, abordagem que teve início com Becker (1968). Nesta abordagem, os agentes buscam maximizar sua utilidade com os recursos disponíveis de forma racional. Assim, os infratores levam em conta o custo de oportunidade e o custo moral de não seguir as leis ao cometer um crime.

No Brasil, há pouca tradição no âmbito da Economia do Crime quando comparado às abordagens que partem de uma perspectiva mais social. Além disso, há uma série de dificuldades com relação ao acesso e a disponibilidade de dados sobre a criminalidade, uma vez que são permeados por mudanças metodológicas, subnotificações e falta de homogeneidade dos dados, como aponta Madalozzo e Furtado (2011). A subnotificação, conforme consta em Justus e Scorzafave (2014), consiste na parcela de crimes não notificados oficialmente aos órgãos competentes.

Neste aspecto, as pesquisas de vitimização podem trazer importantes contribuições ao entendimento dos condicionantes e das causas da criminalidade. Uma pesquisa de vitimização consiste no estudo do crime a partir das vítimas, em que uma amostra aleatória de indivíduos é questionada sobre determinados crimes em um período dado (Madalozzo e Furtado 2011). Os insumos obtidos por essas pesquisas podem ajudar a corrigir os problemas anteriormente citado e possibilitar a sistematização das características das vítimas.

A princípio, a pesquisa seria realizada na Unicamp, mas os contratempores fizeram com que o enfoque fosse alterado com autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa. Dessa forma foram utilizados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, realizada pelo IBGE para entender o papel da renda na vitimização contra propriedade (furto e roubo) e na decisão de notificar.

### Resultados e Discussão

A relação entre a renda e o risco de vitimização tem sido analisada em diversos estudos. Gaviria e Pagés (2002) propôs um modelo em que a renda tem um papel ambíguo: ao mesmo tempo em que a vítima se torna mais economicamente atrativa, a mesma possui meios financeiros para se proteger de possíveis crimes.

Dessa forma, os autores concluem que a renda possui uma relação positiva, embora não linear, com relação ao risco de vitimização.

No que tange à notificação, a mesma é vista como uma escolha racional da vítima em que diversos fatores são analisados, sobretudo análise custo-benefício em se notificar (Justus e Scorzafave, 2014). A não notificação de um crime traz diversos malefícios à sociedade, como interrupção de política públicas eficientes e persuasão do comportamento criminoso, levando em conta a racionalidade criminosa. Segundo Justus e Kassouf (2008), a renda teria papel importante na decisão de notificar roubos e furtos, pois, vítimas com maiores renda tendem a possuir maiores perdas e, logo, maior incentivos para notificar oficialmente

Nos resultados alcançados pela tabulação da PNAD 2009, observou-se que a porcentagem de vítimas de roubo e furto sobe conforme a renda, medida em salários mínimos domiciliar per capita. O mesmo padrão ocorre para a taxa de notificação, com exceção da faixa entre 1 e 2 salários mínimos e 2 e 3 salários mínimos.

### Conclusões

Por meio dos dados da PNAD 2009, encontrou-se resultados similares aos de Justus e Scorzafave (2014), Madalozzo e Furtado (2011) e Gaviria e Pagés (2002), em que a probabilidade de vitimização de roubo e furto sobe com a renda.

Com relação à notificação, o resultado foi similar ao encontrado por Justus e Kassouf (2008), em que a probabilidade de notificação aumenta com relação à renda. Esses resultados reforçam a racionalidade dos agentes criminosos ao avaliar a atratividade econômica de suas vítimas.

Becker, G.S. *Crime and Punishment: And Economic Approach*. Journal of Political Economy 76, 1968, 169-217.

Gaviria, A., Pagés, C. *Patterns of crime victimization in Latin American cities*. J. Dev. Econ. 67 (1), 2002, 181-203.

Madalozzo, R. , Furtado, G.M. *Um estudo de vitimização para a cidade de São Paulo*. Rev. Econ, 2011., Polít. 31, 160-180.

Santos, M.J., Kassouf, A.L. *Existe explicação econômica para o sub-registro de crimes contra a propriedade?* Economia Aplicada, 2008.

Justus, M. and Scorzafave, L. G. . *Underreporting of Property Crimes: An Empirical Economic Analysis*. Economic, 2014.